



*Estado do Amazonas*  
**Ministério Público de Contas**

**OFÍCIO n.º 80/2020 – MPC-RMAM**

Manaus, 01 de setembro de 2020.

Senhor Secretário

No interesse da instrução do nosso procedimento preliminar PP n. 01/2020<sup>1</sup>, requisitamos de Vossa Excelência, no prazo de dez dias, informações sobre:

- 1) as modalidades de ações de incentivo, formal e informal, ao setor primário no município de Manicoré no tocante à pecuária e à cultura de grãos;
- 2) a identificação e qualificação dos atos e dos respectivos beneficiários das ações de incentivo do sistema SEPROR em Manicoré no setor da pecuária e da cultura de grãos;
- 3) a descrição dos possíveis instrumentos que o sistema SEPROR atualmente emprega para controle de legalidade e gestão de riscos socioambientais no incentivo que realiza em favor da pecuária e da monocultura de grãos em Manicoré, especialmente na região de Matupi, e em Apuí, a fim de evitar o avanço do desmatamentos e queimadas ilegais na borda do bioma Amazônia, tendo em vista o contexto de precariedade dos assentamentos e do alto índice de grilagem de florestas públicas e extração ilícita de madeiras na região com relação direta com a pecuária e monocultura extensivas que avançam indiscriminadamente sobre a Floresta;
- 4) especificação das medidas concretas adotadas pelo Sistema SEPROR em atenção a nossa Recomendação 194/2019 – MPC/AM<sup>2</sup> e 210/2010 – MPC/AM<sup>3</sup>;
- 5) análise da SEPROR sobre as causas do desmatamento e queimada ilegais em Manicoré e em Apuí e possíveis contribuições para resolução do problema.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei n.º 2.423/96.

Atenciosamente

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

EXMO SENHOR  
**PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**

Av. Carlos Drummond de Andrade, n. 1460, Conj. Atílio Andreazza Japiim - CEP 69077-730

NESTA

<sup>1</sup> <https://doe.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Edicao-de-n%C2%B02360-de-25-de-agosto-de-2020.pdf>

<sup>2</sup> [http://mpc.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/recomenda%C3%A7%C3%A3o\\_2019194.pdf](http://mpc.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/recomenda%C3%A7%C3%A3o_2019194.pdf)

<sup>3</sup> <https://doe.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Edicao-de-n%C2%B02360-de-25-de-agosto-de-2020.pdf>